



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 17 DE JUNHO DE 1980

Modifica o Art. 31 da Lei Complementar nº 2 de 17 de fevereiro de 1971, e dá outras providências .

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 2 de 17 de fevereiro de 1971, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador, em virtude de morte, renúncia, investidura em cargo de Secretário de Estado, Prefeito da Capital, Secretário de Município, ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença, ou para tratar de interesses particulares".

"§ 1º - Se a licença for de cento e vinte ou mais dias, com a conseqüente convocação do respectivo Suplente, somente fará jûz à percepção dos subsídios, parte fixa e variável, sendo que nesse caso, o laudo médico deverá ser subscrito por uma junta médica de pelo menos três integrantes, designados pela Mesa da Câmara".

"§ 2º - O titular não poderá interromper a licença, no caso do paragrafo anterior".

"§ 3º - O vereador licenciado do exercício do mandato, a fim de exercer as funções de Secretário de Estado, Prefeito da Capital, Secretário de Município e que tenha optado pelos subsídios, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º deste artigo".

"§ 4º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares, perceberá, apenas, a parte fixa dos subsídios".

"§ 5º - Concedida a licença para tratamento

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 20/06/2080

S. Maia

de saúde, o Vereador fará jús ao recebimento integral dos subsídios e vantagens, com exclusão devida pelo comparecimento às sessões extraordinárias".

"§ 6º - As licenças previstas no parágrafo 1º deste artigo, não serão concedidas, se faltarem menos de trinta dias, para o término da sessão legislativa".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ-
ÍBA, em João Pessoa 17 de junho de 1980, 92º da Proclamação
da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Ananias Pordeus Gadelha